



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
2M 1493	FL. 16	J

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1.493

**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, áreas de terras pertencentes à Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever aumento de capital da Companhia de Habitação de Volta Redonda, até o total de cr\$ 254.500,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzes).

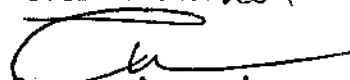
**Art. 2º** - Para integralização da subscrição autorizada no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá transferir, pelo valor de avaliação e gbedecidas as normas da Lei nº 6.404, de 15/12/76, as seguintes áreas de terras, assim qualificadas:

- a) - área de terras localizadas no Loteamento Santo Agostinho, no lugar denominado 'Morro da Paz', entre as Ruas 'R' e 'T' e entre os lotes nºs 13 e 21 e 68 da Quadra 'Q'; com áreas de 1.280,00 m<sup>2</sup>; 1.580,00m<sup>2</sup> e 945,00m<sup>2</sup>, respectivamente;
- b) - área de terras localizada entre a Av. 'H', Ruas 'M' e 'A', Loteamento Santo Agostinho, Bairro do mesmo nome, com 1.285,00m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** - As áreas a que se refere a presente Lei, num total de 5.090m<sup>2</sup> (cinco mil e noventa metros quadrados), ficam desafetadas para os fins aqui previstos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de Novembro de 1978

  
Georges Leonardos  
Prefeito

